



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 193/2023

OBJETO: Registro de preços de serviços de perfuração e detonação de rocha com uso de explosivos, em taludes e valas, através de pessoa jurídica, nas obras realizadas pelo Município.

IMPUGNANTE: DIEGO REIS ARAÚJO

O recorrente **acima citado** solicitou impugnação tempestivamente, referente ao Pregão em destaque, através de e-mail enviado para licitacao@floresdacunha.rs.gov.br

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA, EM SÍNTESE:

A empresa insurge-se, em síntese, quanto à documentação técnica solicitada no item 8.4, I, do edital.

RESPOSTA:

Após análise dos argumentos e fundamentações trazidos pelo Impugnante, a Pregoeira encaminhou a Impugnação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por possuir conhecimento técnico acerca da matéria.

Em resposta, o Engenheiro Civil Leonardo Casales Giongo, responsável técnico deste processo, realizou diligência acerca dos apontamentos do Impugnante, e encaminhou a seguinte resposta:

A empresa informou que não seria possível atender à exigência do item 8.4, inciso I, alínea "b", devido a legislação atual do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, portaria nº 56 Colog, de 05 de junho de 2017, não possuir a atividade de "AQUISIÇÃO" em sua relação de atividades controladas, apenas a atividade de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS".

No entanto, destaca-se que está em vigor a PORTARIA Nº 147 - COLOG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019, a qual prevê em seu art. 4º, inciso III, o seguinte:

Art. 4º Fica instituído o Sistema de Controle de Explosivos (SICOEX), no âmbito do Sistema de

Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), com a finalidade de:

I – realizar o controle de explosivos;

II – obter informações sobre explosivos;

III – expedir autorizações de aquisição de explosivos e de prestação de serviço de detonação.



As informações sobre a legislação atualizada podem ser obtidas por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, do exército Brasileiro, através do endereço: <http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/noticias-menu/308-explosivos>, conforme imagem abaixo:

Norma	Publicação	Ementa	Arquivo
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/DFPC, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020		Aprova o Manual do Usuário do Sistema de Controle de Explosivos do Exército (SICOEX), versão 1.1	Abrir
PORTARIA Nº 147 - COLOG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.	Dou nº 226, de 22 Nov 19	Dispõe sobre procedimentos administrativos para o exercício de atividades com explosivos e seus acessórios e produtos que contêm nitrato de amônio.	Abrir
INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 22/DFPC, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019		Aprova o Manual do Usuário do Sistema de Controle de Explosivos do Exército (SICOEX), versão 1.1	Abrir

Desta forma, não assiste razão o impugnante no que se refere ao item 8.4, inciso I, alínea "b".

Em relação ao exigido no item 8.4, Inciso I, alínea "c", do edital, em razão do Ofício circular nº 01/2021 DAME/DAP/PC emitido pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Divisão de Armas, munições e Explosivos – DAME, de 09 de fevereiro de 2021, assiste razão o impugnante.

Neste Ofício, fica estabelecido que o próprio Exército Brasileiro fiscaliza esta atividade. Assim, verifica-se que pela leitura do item 1.1, fica determinado que a Polícia Civil não exerce mais a atividade de fiscalização, controle e vistoria de atividades relacionadas ao uso, ao emprego, ao depósito e ao transporte de produtos controlados, inclusive químicos, corrosivos, inflamáveis, descritos na Portaria 118/2019 – COLOG, sendo atribuição do exército Brasileiro ou Polícia Federal, nos termos do Decreto Federal nº 10.030/2019 e Lei Federal nº 10.375/2001. Nesta senda, não subsiste respaldo para manter a exigência no edital, uma vez que o documento exigido não é mais emitido pela Polícia Civil.



Além disso, o impugnante informou que houve alteração dos documentos da emissão da carta Blaster, impugnação do item 8.4, inciso I, alínea "d.2", do edital em razão do Ofício circular nº 01/2021, de 09 de fevereiro de 2021.

Assiste razão ao impugnante em virtude que foi publicado ofício circular nº 01/2021 – DAME/DAP/PC emitido pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Divisão de Armas, munições e Explosivos – DAME. Assim, ficou determinado que a carta será fornecida à pessoa idônea, conforme legislação estadual, a carteira de encarregado de fogo (bláster), nos termos do art 14 §2º decreto Federal nº 10.030/2019. Assim, verifica-se que pela leitura do item 2.1, fica determinado que as Cartas Blaster são personalíssimas, não sendo mais vinculadas as pessoas jurídicas a qual prestarão os serviços.

Diante do exposto, o Engenheiro Civil opina pela retificação do instrumento convocatório para constar o que segue:

- Seja mantido, na integralidade, o item 8.4, inciso I, alínea "b";
- Seja suprimido o item 8.4, inciso I, alínea "c";
- Seja retificada a redação do item 8.4, inciso I, alínea "d.2" para constar da seguinte

forma: *d.2) Carta Blaster de 1.ª Categoria, com registro em nome do responsável técnico pela detonação expedida pela Polícia Civil – Divisão de Armas, Munição e Explosivos, em vigor.*

Os demais termos do instrumento convocatório devem permanecer inalterados.

DECISÃO

Isto posto, a Pregoeira alinha seu entendimento ao exarado pelo Engenheiro Civil responsável, eis que detém conhecimento técnico acerca da matéria, e opina pelo PARCIAL PROVIMENTO da impugnação apresentada.

Sugiro ao Prefeito Municipal que retifique o edital, nos termos expostos nesta resposta.

À superior consideração do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Flores da Cunha, 04 de dezembro de 2023.


Ana Caroline Kovaleski

Pregoeira



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 193/2023

OBJETO: Registro de preços de serviços de perfuração e detonação de rocha com uso de explosivos, em taludes e valas, através de pessoa jurídica, nas obras realizadas pelo Município.

IMPUGNANTE: DIEGO REIS ARAÚJO

Acolho na íntegra a manifestação lançada pela Pregoeira e Engenheiro Civil da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelas razões e fundamentos expostos. Opina-se pelo PARCIAL PROVIMENTO dos pedidos formulados pelo Impugnante e pela Retificação do edital.

Flores da Cunha, 04 de dezembro de 2023.

Fernando Foss

OAB/RS 66.112

Procurador Geral



DECISÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 193/2023

OBJETO: Registro de preços de serviços de perfuração e detonação de rocha com uso de explosivos, em taludes e valas, através de pessoa jurídica, nas obras realizadas pelo Município.

IMPUGNANTE: DIEGO REIS ARAÚJO

Considerando a manifestação da Pregoeira e Engenheiro Civil da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com vista do Procurador Jurídico do Município, DECLARO PARCIAL PROVIMENTO dos pedidos formulados pelo impugnante, devendo ser retificado o edital.

Publique-se esta decisão.

Retifique-se o edital.

Flores da Cunha, 04 de dezembro de 2023.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Licitação - P.M.Flores da Cunha

De: "Diego Reis Araujo" <inova_diego@hotmail.com>
Data: quinta-feira, 23 de novembro de 2023 14:01
Para: <licitacao@floresdacunha.rs.gov.br>
Assunto: Impugnação pregão eletrônico nº 193/2023

Boa tarde, venho por meio deste solicitar a impugnação do pregão eletrônico nº 193/2023, devido aos seguintes fatos:

- A exigência da no tópico 8.4, item "I", letra "b", não será possível atender devido a legislação atual do Ministério da Defesa -Exército Brasileiro, portaria nº 56 colog, de 05 de junho de 2017, não possuir a atividade de "AQUISIÇÃO" em sua relação de atividades controladas, apenas a atividade de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS" se faz necessário.
- A exigência da no tópico 8.4, item "I", letra "c", não será possível atender devido a legislação atual da Polícia Civil, ofício circular nº 01/2021, de 09 de fevereiro de 2021, deixar de fiscalizar e emitir alvará de Uso e Emprego de Explosivos e seus acessórios.
- A exigência da no tópico 8.4, item "I", letra "d.2", não será possível atender devido a legislação atual da Polícia Civil, Portaria nº 01/2021, de 21 de setembro de 2021, ter alterado o modelo de emissão do documento, e no novo modelo não consta mais a informação do nome do empregado, apenas as informações do profissional.

Mediante tais observações, solicitamos a impugnação para as devidas adequações necessárias.

Aguardamos o parecer das fundamentações e estamos a disposição para qualquer esclarecimento necessários.

Sem mais

Diego Reis Araújo
51 99711.6815